



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 060/2022**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos) sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial consignado nesta lei, será coberto com a anulação parcial de dotação, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 7.019,38 (sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos), sob a classificação orçamentária especificada também anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações criadas pelo do Art. 1º da presente lei, como também a efetuar a transferência entre as naturezas de despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 28 de junho de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

  
**Adilson de Jesus**  
**1º Secretário**